



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1244/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 755/17.

Trata-se do Projeto de Lei nº 755/17, de autoria do vereador Gilberto Natalini, que "altera o artigo quinto da Lei Municipal 14.998, de cinco de julho de 2009 - Política Municipal de Mudança do Clima, título III-Meta", adequando-o ao estabelecido pela Contribuição Nacional Determinada (NDC) apresentada na Conferência das Partes (COP 21) em Paris.

O autor do presente projeto apresenta como justificativa o fato de que: O aquecimento global é a maior ameaça para a humanidade no século XXI e São Paulo, enquanto maior metrópole do país, tem grande responsabilidade, expressa na Lei Municipal 14.993/2009. Porém a meta estabelecida na redação atual da lei para o ano de 2012 não foi cumprida (ao contrário, segundo o autor as emissões de GEE aumentaram), o que cria uma situação de descumprimento de legislação vigente, justificando a correção dessas metas, e adequando-as ao estabelecido pela Contribuição Nacional Determinada (NDC) apresentada na Conferência das Partes (COP 21) em Paris.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade na forma de Substitutivo.

Foram realizadas duas audiências públicas, nas quais não ocorreram manifestações sobre a propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, analisados os aspectos pertinentes e pelas razões expostas, manifesta-se Favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei 755/2017, na forma do Substitutivo, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 755/2017

Altera o art. 5º da Lei nº 14.933, de cinco de junho de 2009, que institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º O art. 5º da Lei nº 14.933, de cinco de junho de 2009, que institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O conjunto de ações estabelecidas por esta Lei terá como meta central a redução das emissões de gases de efeito estufa em, no mínimo, 40% (quarenta por cento) até 2025 e 45% (quarenta e cinco por cento) até 2030, sobre o ano base de 2009.

§ 1º As submetas para consumo de energia dos edifícios da administração municipal direta e indireta, de propriedade pública, até 2030, serão:

I - ter no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos edifícios providos de sistemas de geração fotovoltaica, correspondendo a no mínimo 15% (quinze por cento) do total de eletricidade consumida pela Prefeitura, na média anual;

II - substituir 100% das lâmpadas analógicas por lâmpadas com tecnologia Light Emissor Diod - LED, ou com outro tipo com tecnologia mais eficiente, na iluminação interna e externa dos edifícios.

§ 2º As submetas para áreas verdes, até 2030, serão:

I - atingir 15 m² (quinze metros quadrados) de área verde por habitante, considerando-se arborização do sistema viário e as áreas verdes, excluídas do cálculo as áreas de unidades de conservação de uso integral;

II - ampliar em, no mínimo, 30% (trinta por cento) as áreas de parques municipais, parques naturais implantados e Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs) averbadas, em relação ao patamar existente em 2016.

§ 3º As submetas para transporte serão estabelecidas em legislação específica.

§ 4ª Caberá ao Comitê Municipal de Mudança do Clima e Ecoeconomia propor e avaliar possíveis submetas para os demais campos de atividade pública e privada, contribuindo para se atingir a meta central do caput deste artigo, observando-se que:

I - as propostas deverão ser coerentes com a meta do caput deste artigo e conter estudo sumário de viabilidade técnica e econômica.

II - as propostas aprovadas pelo Executivo deverão ser consolidadas em decretos regulamentadores da presente Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data e sua publicação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21/08/2019

Dalton Silvano (DEM) - Presidente

Arselino Tatto (PT)

Fábio Riva (PSDB)

José Police Neto (PSD) - relator

Rodrigo Goulart (PSD)

Souza Santos (PRB)

Toninho Paiva (PR)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/08/2019, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.